COMISSÃO ELEITORAL QUADRIÊNIO 2025/2029 – CABE/PMDF
PROCESSO ELEITORAL 2025

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Às dez horas (10:00h), do dia dezesseis de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/10/2025), reuniram-se na sede da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal, sito a Setor de Indústria e Abastecimento — SIA, Trecho 03 lotes 1470/1480 - Brasília Distrito Federal, CEP 71200-030, conforme Edital de Convocação de Eleições da Caixa Beneficente da PMDF (CABE), Quadriênio 2025/2029, publicado no site: www.cabepmdf.com.br, no dia 26 de setembro de 2025 e realizado chamamento no Instagram Oficial da CABE/PMDF, no link: https://www.instagram.com/cabepmdf?igsh=MTdvdWZzMXgzMHdiYQ==, no dia 29 de setembro de 2025, tendo como Presidente Reginaldo Alvino dos Santos - CEL RR PMDF e membros: Valdemir Gomes dos Santos - CEL REF PMDF, Edilon Paiva Torres - ST PMDF, Edson Gladistone Gonzaga de Lucena - ST PMDF e Marco Antônio da Silva - 1º SGT PMDF. A reunião foi aberta pelo Presidente da Comissão, Sr. Reginaldo Alvino dos Santos - CEL RR PMDF, que deu início aos trabalhos, passando-se à análise da pauta e foram deliberados acerca dos seguintes assuntos: Inicialmente foi analisada pela Comissão Eleitoral, a situação estabelecida no parágrafo único, artigo 2°, do Edital de Convocação de Eleições. Verificou-se que desde a publicação do Edital, no dia 26 de setembro de 2025, dentro do prazo de 24 horas, após a publicação, não houve arguição de suspeição de membros da Comissão Eleitoral nem impugnações do Edital de Convocação de Eleições, estando esta questão encerrada pela preclusão temporal, em 30 de setembro de 2025. Diante disso, foi encaminhado a CABE o COMUNICADO-001 – COMISSÃO ELEITORAL, em 30 de setembro de 2025, para publicação no Site: www.cabepmdf.com.br. Dando continuidade aos trabalhos, iniciou-se então, a análise pela Comissão Eleitoral dos documentos das chapas, entregues pelos respectivos candidatos a Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 3°, do **Edital de Convocação de Eleições - CABE/PMDF, quadriênio 2025/2029.** Em seguida, passou-se à fase do juízo de admissibilidade, por meio da conferência e análise dos documentos entregues pela **CHAPA 01 - CABE PARA TODOS,** cuja composição é a seguinte: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Presidente do Conselho de Administração - Cel RR Maria do Santo Costa Sousa; Vice-Presidente do Conselho de Administração — MAJ RR Hélio José da Conceição; Diretor Administrativo/Projetos do

Conselho de Administração - 1º SGT RR Silésia Helena Rodrigues; Diretor Financeiro do Conselho de Administração — 1º SGT Sidney do Nascimento Bernardes; Diretor Jurídico do Conselho de Administração — TC Paulo Eduardo Rodrigues Barbosa; Diretor de Benefícios do Conselho de Administração - 1º SGT Francisco Kleiton Fernandes Luna; Diretor de Assistência Social do Conselho de Administração - 1º TEN REF Julieta de Sousa Cruz Silva; Diretor de Comunicação Social do Conselho de Administração — Cel RR Antônio Carlos de Santana Freitas; Diretor de Tecnologia de Informação do Conselho de Administração - CB REF Wilson Venâncio Santana de Jesus; Primeiro Suplente do Conselho de Administração - 2º SGT REF Pedro Ribeiro Guimarães; Segundo Suplente do Conselho de Administração - Maj RR Júnior Cezar Camilo; Terceiro Suplente do Conselho de Administração - 2º SGT Fábio Alves dos Santos. CONSELHO FISCAL: Presidente - 1º SGT Cláudio Márcio Golberto Ferreira; Membro do Conselho Fiscal - Maj RR Valquíria Ludovico Vasconcelos da Mota; Membro do Conselho Fiscal - Cap RR Ney Almeida; Membro do Conselho Fiscal - ST Hélio de Farias Soares; Membro do Conselho Fiscal - CB REF Jaqueline Coelho de Souza; Primeiro Suplente do Conselho Fiscal - 1º SGT Sérgio Ricardo Rodrigues Ribeiro; Segundo Suplente do Conselho Fiscal - ST RR Alcydalla Ribeiro de Jesus. Por meio da conferência e análise dos documentos, conforme artigo 3° do Edital, constatou-se no "**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO E REGISTRO DA CHAPA 01 - CABE PARA TODOS" (Conselho de Administração e Fiscal**), as seguintes irregularidades: **01-** No comprovante de residência da Candidata CEL RR Maria do Santo Costa Sousa, este não se encontra em seu nome, desta forma ela poderá apresentar novo comprovante ou assinar a Declaração de Comprovação de Residência para regularização, devendo a **CHAPA 01 - CABE PARA TODOS,** sanar a irregularidade. **02-** No comprovante do Diploma de Conclusão do Ensino Superior do Candidato 2º SGT Fábio Alves dos Santos, este não possui a validação e registro no MEC, havendo necessidade de substituição do documento para comprovar o ensino superior, constando a validação e registro no MEC, devendo a **CHAPA 01 - CABE PARA TODOS,** sanar a irregularidade. **03-** No comprovante de residência da Candidata Maj RR Valquíria Ludovico Vasconcelos da Mota, este não se encontra em seu nome, desta forma ela poderá apresentar novo comprovante ou assinar a Declaração de Comprovação de Residência para regularização, devendo a **CHAPA 01 - CABE PARA TODOS,** sanar a irregularidade. Em seguida, a Comissão analisou a Existência, ou Perfeição do Ato Constitutivo da **CHAPA 01 - CABE PARA TODOS**, a fim de verificação da validade da chapa. Percebeu-se que a **CHAPA 01 - CABE PARA TODOS** deixou de atender as exigências existentes no Edital de Convocação de Eleições, em virtude das irregularidades citadas acima. Como

consequência, pelo não preenchimento dos requisitos necessários para se superar o juízo de admissibilidade e os requisitos de validade dos Atos Constitutivos da **CHAPA 01 - CABE PARA TODOS,** a Chapa contrariou as disposições do **Edital de Convocação de Eleições - CABE/PMDF, quadriênio 2025/2029**, o Estatuto Social e o Regimento Interno da CABE. Após análises, a Comissão concluiu que se faz necessário complementar os documentos que foram apresentados, de acordo com o **Art. 3º do Edital de Convocação de Eleições e** foi deliberado pelos presentes de forma **UNÂNIME** pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO e SUSPENSÃO DO REGISTRO DA CHAPA 01 - CABE PARA TODOS**, em razão do não preenchimento dos requisitos necessários, suscitados, para se superar o juízo de admissibilidade da sua inscrição. Diante disso, será concedido o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, para sanar as irregularidades, conforme disposição prevista no **§ 8°, do Artigo 3º, do Edital de Convocação de Eleições - CABE/PMDF, quadriênio 2025/2029**, *in verbis*: *"Após o término do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível ou que possua qualquer outra irregularidade apurada pela comissão eleitoral na forma do § anterior concedendo ao candidato a Presidente do Conselho de Administração,* ***prazo improrrogável de 03 (três) dias*** *Para sanar a irregularidade"*. Tendo em vista que o Edital de Convocação de Eleições, o Estatuto Social e o Regimento Interno da CABE não preveem se os prazos são computados em dias corridos ou úteis, a Comissão Eleitoral adotou a regra do Art. 219, Caput, do Código de Processo Civil, *in verbis: "Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os* ***dias úteis"***. Em sequência, passou-se à fase do juízo de admissibilidade dos documentos entregues pela **CHAPA 02 - CABE RENOVAÇÃO,** cuja composição é a seguinte: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Presidente do Conselho de Administração — ST PMDF Geraldo Batista Alves de Sousa; Vice-Presidente do Conselho de Administração — 1º SGT PMDF João Leão da Silva Neto; Diretor Administrativo/Projetos do Conselho de Administração — ST PMDF Isaac Ananias da Silva; Diretor Financeiro do Conselho de Administração — ST RR Eduardo Januário Dias; Diretor Jurídico do Conselho de Administração — TC PMDF Conceição Muniz Chagas de Andrade Saldanha; Diretor de Benefícios do Conselho de Administração — ST PMDF Vera Lúcia de Oliveira; Diretor de Assistência Social do Conselho de Administração, — ST PMDF Domingos Batista Ramos; Diretor de Comunicação Social do Conselho de Administração; 2º SGT PMDF Marqsuel Matias Vale; Diretor de Tecnologia de Informação do Conselho de Administração – 2º Ten REF Nelson Rodrigues Ramos; Primeiro Suplente do Conselho de Administração 2º Ten PMDF Jorge Luiz da Silva; Segundo Suplente do Conselho

de Administração — ST PMDF Cezar Gonçalves de Moura; Terceiro Suplente do Conselho de Administração — ST PMDF Ademar Barros Alves. **CONSELHO FISCAL:** Presidente — Cap PMDF Vanderley Almeida Bandeira; Membro do Conselho Fiscal — ST PMDF Deives Bernardo; Membro do Conselho Fiscal — 1º SGT PMDF Cleiton Teixeira Mendonça; Membro do Conselho Fiscal — TC PMDF Leandro Rodrigues Doroteu; Membro do Conselho Fiscal — Sd RR Carlos Raul Pinto Gonzales; Primeiro Suplente do Conselho Fiscal — 1° SGT PMDF Edson de Rosse Souza; Segundo Suplente do Conselho Fiscal — ST PMDF Flávio Silva de Oliveira. Por meio da conferência e análise dos documentos, conforme artigo 3° do Edital, constatou-se no "**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO E REGISTRO DA CHAPA 02 - CABE RENOVAÇÃO" (Conselho de Administração e Fiscal**), as seguintes irregularidades: **01-** Com relação à composição inicial do Conselho de Administração verifica-se que não foi cumprido pela **CHAPA 02 - CABE RENOVAÇÃO**, pois de acordo com o que preceitua o Art. 16, parágrafo primeiro, alínea "d" do Estatuto Social da CABE e Art. 30, do Regimento Interno da CABE, para a constituição do Conselho de Administração deverá conter em sua composição inicial, no mínimo 01 (um) Cabo ou Soldado e ao se analisar a composição da Chapa, esta não possui Cabo ou Soldado na sua composição, devendo a **CHAPA 02 - CABE RENOVAÇÃO,** sanar a irregularidade, atentando para o que dispõe o Art. 16, parágrafo segundo, do Estatuto Social da CABE. **02-** Na Declaração de Nada Consta expedida pela CABE, em relação à regularização dos débitos existentes em nome do Candidato ST PMDF Flávio Silva de Oliveira, verifica-se que o pagamento foi efetuado no dia 01 de outubro de 2025, contrariando o disposto no § 1°, do artigo 3°, do **Edital de Convocação de Eleições**, uma vez que a quitação **deveria ter sido realizada até a data da publicação do Edital** (26/09/2025), desta forma o Candidato não preenche os requisitos para concorrer a cargos eletivos, de acordo com o Art. 4º, inciso VI, **Edital de Convocação de Eleições** c/c o Art. 13, parágrafo único e Art. 61, inciso II, do Estatuto Social da CABE e Art. 80, parágrafo único e Art. 112, inciso II, do Regimento Interno da CABE, devendo a **CHAPA 02 - CABE RENOVAÇÃO,** sanar a irregularidade. **03-** No comprovante de residência do TC PMDF Leandro Rodrigues Doroteu, este não consta nenhum nome de pessoa ou empresa, desta forma ele poderá apresentar novo comprovante ou assinar a Declaração de Comprovação de Residência para regularização, devendo a **CHAPA 02 - CABE RENOVAÇÃO,** sanar a irregularidade. Esta Comissão Eleitoral recebeu no dia 13 de outubro de 2025, do Candidato a Presidente do Conselho de Administração da CABE, ST PMDF Geraldo Batista Alves de Sousa, o documento Ato Declaratório nº 01/2025 – PRES/FONAP, datado de 25 de agosto de 2025, assinado pelo Presidente do Fórum

Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil – FONAP, o qual defere o pedido do Candidato ST Geraldo, de afastamento temporário das funções de Vice-Presidente do FONAP, a contar do dia 29 de agosto de 2025, em virtude de sua matrícula no CHOAEM, bem como pela sua participação nas eleições da CABE/PMDF. O objetivo do documento foi informar à Comissão Eleitoral que o Candidato se encontra afastado da Vice-Presidência da FONAP e não está exercendo o cargo. Em seguida a Comissão Eleitoral analisou a situação elencada no Ofício nº 044/2025 – Conselho de Administração, datado de 13 de outubro de 2025, em que descreve que o Candidato TC PMDF Leandro Rodrigues Doroteu, foi punido com suspensão de 05 (cinco) dias com efeito financeiro por ter realizado curtida, concordando com o teor da matéria que foi postada no Instagram do @cabovitorio, vindo a macular a imagem da CABE, bem como veio a deixar de cumprir o que prescreve o Art. 14, incisos II e IV, do Estatuto Social da CABE. Entretanto, ao se analisar o caput do Art. 11, do Estatuto Social da CABE, este fala de **DEMISSÃO** de qualquer associado que venha a infringir um dos incisos constantes do referido artigo, como o Candidato TC PMDF Leandro Rodrigues Doroteu foi **SUSPENSO** e continua exercendo suas funções de Diretor na CABE na gestão atual, logo, entende-se que não existe impeditivo de concorrer a nova eleição para ocupar algum cargo nos Conselhos de Administração ou Fiscal da CABE. Diante disso, foi deliberado pelos membros da Comissão Eleitoral de forma **UNÂNIME** pela validação de participação do Candidato TC PMDF Leandro Rodrigues Doroteu no pleito eleitoral, uma vez que ele não se enquadra no impeditivo constante do parágrafo único, do Art. 61, do Estatuto Social da CABE. Continuando os trabalhos, a Comissão analisou a Existência, ou Perfeição do Ato Constitutivo da **CHAPA 02 - CABE RENOVAÇÃO**, a fim de verificação da validade da chapa. Percebeu-se que a **CHAPA 02 - CABE RENOVAÇÃO** deixou de atender as exigências existentes no Edital de Convocação de Eleições, em virtude das irregularidades citadas acima. Como consequência, pelo não preenchimento dos requisitos necessários para se superar o juízo de admissibilidade e os requisitos de validade dos Atos Constitutivos da **CHAPA 02 - CABE RENOVAÇÃO,** a Chapa contrariou as disposições do **Edital de Convocação de Eleições - CABE/PMDF, quadriênio 2025/2029**, o Estatuto Social e o Regimento Interno da CABE. Após análises, a Comissão concluiu que se faz necessário complementar os documentos que foram apresentados, de acordo com o **Art. 3º do Edital de Convocação de Eleições,** bem como sanar a irregularidade de inexigibilidade do Candidato ST PMDF Flávio Silva de Oliveira, sendo que foi deliberado pelos presentes de forma **UNÂNIME** pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO e SUSPENSÃO DO REGISTRO DA CHAPA 02 - CABE RENOVAÇÃO**, em razão do não preenchimento

dos requisitos necessários, suscitados, para se superar o juízo de admissibilidade da sua inscrição. Diante disso, será concedido o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, para sanar as irregularidades, conforme disposição prevista no **§ 8°, do Artigo 3º, do Edital de Convocação de Eleições - CABE/PMDF, quadriênio 2025/2029**, *in verbis*: *"Após o término do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível ou que possua qualquer outra irregularidade apurada pela comissão eleitoral na forma do § anterior concedendo ao candidato a Presidente do Conselho de Administração,* ***prazo improrrogável de 03 (três) dias*** *Para sanar a irregularidade"*. Tendo em vista que o Edital de Convocação de Eleições, o Estatuto Social e o Regimento Interno da CABE não preveem se os prazos são computados em dias corridos ou úteis, a Comissão Eleitoral adotou a regra do Art. 219, Caput, do Código de Processo Civil, *in verbis: "Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os* ***dias úteis"***. E nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos às doze horas e cinquenta minutos (12h50min), deste mesmo dia, que para constar, eu, EDILON PAIVA TORRES, ST RR PMDF, membro da Comissão, lavrei a presente Ata, composta por 06 (seis) folhas, que após lida e aprovada, segue assinada pelo presidente e pelos membros da Comissão Eleitoral.

REGINALDO ALVINO DOS SANTOS – CEL RR PMDF
Presidente da Comissão Eleitoral

VALDEMIR GOMES DOS SANTOS – CEL REF PMDF
Membro

EDILON PAIVA TORRES – ST RR PMDF
Membro

EDSON GLADISTONE GONZAGA DE LUCENA – ST RR PMDF
Membro

MARCO ANTÔNIO DA SILVA – 1º SGT RR PMDF
Membro